



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
0002/13	

CONTRATO Nº 541/2013-APJ.

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DE CAMAROTES, JUNTO À ÁREA DE EVENTOS DO ILHA VERÃO 2014, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA M MARKS EVENTOS – MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES – ME.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa **M MARKS EVENTOS – MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.483.352/0001-57 e Inscrição Estadual nº 3512206494-1, com sede à Rua Maria Andrade de Oliveira, nº 007, bairro Jardim Floresta, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.114.317-X/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 126.862.518-32, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande Paulista, no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, por força do Edital nº 002/2013 e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O objeto do presente contrato é a permissão remunerada de Uso de Bem Público Municipal, para instalação temporária de Camarotes, junto a Arena de Eventos, localizada, no Boqueirão Norte, na faixa da Orla da Praia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, sendo:

Área: **500,00 m²**;

Localização: **Avenida Beira Mar – Arena de Eventos – Orla da Praia Boqueirão Norte.**

Atividade: **Instalação de Camarotes.**

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA INSTALAÇÃO

A Permissionária deverá instalar os camarotes, na Arena de Eventos, no Boqueirão Norte, na Orla da Praia, em área previamente demarcada pela PERMITENTE, medindo aproximadamente 500,00m² (quinhentos) metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
002/13	

O período de duração da cessão remunerada e temporária da área terá início em 01 de janeiro de 2014 e vigorará pelo período de 03 (três) meses, por ocasião dos eventos programados para o Ilha Verão 2014, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSONÁRIA, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 002/2013 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2, do Instrumento Convocatório.

São obrigações da PERMITENTE, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 002/2013 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, item 4.3, do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa permissionária de forma onerosa e conforme proposta da empresa anexa, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Edital de Licitação nº 002/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

Findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, a PERMISSONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSONÁRIA à PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

À Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
6002/13	

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida(SP), 27 de Dezembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

M MARKS EVENTOS
MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES – ME.
Permissionária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____